



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-NCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: 150001 - Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;
1.2. Processo Nº: 0037.001783/2025-98;
1.3. Unidade Requisitante: Centro Integrado de Operações - CIOP

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 2.1. Designação se deu nos moldes da Portaria nº 474 de 23 de abril de 2025 (0059496763).

3. BASE LEGAL

- 3.1. Os normativos que disciplinam aos itens a serem contratados são os seguintes:
- a) [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
 - b) [Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021: estabelece os critérios para contratações públicas, impondo a observância dos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e a necessidade de um planejamento adequado](#);
 - c) [Lei Federal Nº 8.078/1990: Código de Defesa do Consumidor \(CDC\)](#);
 - d) [Lei Complementar Nº 123/06 atualizada pela Lei Complementar 147/14: Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte](#);
 - e) [Lei Complementar Nº 827, de 15 de julho de 2015: Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências](#);
 - f) [Decreto Nº 21.833/2017: Estabelece a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC](#);
 - g) [Decreto Nº 11.964/2006: Cria a Unidade Integrada de Segurança Pública - UNISP, estabelece a forma de atuação integrada da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências](#);
 - h) [Decreto Nº 21.887/2017: Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, as Unidades Integradas de Segurança Pública - UNISP de Pequeno Porte e de Grande Porte](#);
 - i) [Decreto Nº 28.874/2024 do Estado de Rondônia: regulamenta a execução das contratações públicas no Estado de Rondônia, sendo essencial para o cumprimento das diretrizes da Lei Federal Nº 14.133/2021, e que dispõe sobre a publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#);
 - j) [Decreto nº 12.343/2024 do Estado de Rondônia: atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
 - k) [Instrução Normativa SEGES Nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral](#);
 - l) [Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional](#);
 - m) [Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024/PGE-GAB](#);
- 3.2. Portanto, as diretrizes que norteiam este Termo de Referência são baseadas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e nos demais regulamentos aplicáveis, visando garantir uma contratação eficiente, econômica e que atenda aos parâmetros de qualidade, com especial atenção à integridade do processo de contratação e à boa gestão dos recursos públicos.

4. DO OBJETO

4.1. Do objeto:

- 4.1.1. O presente Estudo visa a Aquisição de **aparelhos headset** para o desempenho das atividades de telefonista do Centro Integrado de Operações -CIOP de Porto Velho e da 2ª coordenação do CIOP em Ji- Paraná, unidades subordinadas à Secretaria de Estado, Defesa e Cidadania - SESDEC.

4.2. Do Objetivo:

- 4.2.1. O objetivo é adquirir materiais de qualidade para que os serviços de telefonista do CIOP-SESDEC possam ser realizados de maneira eficiente e eficaz.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Justifica-se necessária a aquisição de equipamento headset, para atender as necessidades do Centro Integrado de Operações - CIOP das cidades de Porto Velho e Ji-Paraná, a qual demanda grande quantidade de recursos para garantir a eficácia e segurança das atividades no setor de teleatendimento realizado pelos Centros.
- 5.2. O Centro Integrado desempenha um papel essencial na operacionalidade e atuação das forças de segurança, junto à população, através setor de teleatendimento, inclusive auxiliando nas mais diversas operações realizadas pelos órgãos de segurança pública, além do monitoramento e acompanhamento de grandes eventos. A aquisição desses equipamentos visa garantir que os agentes tenham os recursos necessários para realizar suas atividades de forma eficiência e ágil.
- 5.3. A disponibilidade do equipamentos headset é essencial para manter o alto nível de prontidão e desempenho durante o atendimento à população.
- 5.4. A quantidade de material a ser adquirida foi estudada e dimensionada de forma a atender às necessidades do Centro Integrado de Operações - CIOP das cidades de Porto Velho e Ji-Paraná. A aquisição de recursos em quantidade suficiente permitirá manter a eficiência, a segurança e a eficácia das ações e operações, além de assegurar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos nestes no Centros.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANT.
------	---------------	--------	------	--------

1	Aparelhos headset monoauricular (para a função de telefonista), com a seguintes características mínimas: Conector do tipo USB Plug & Play; Modelo Tiara de aço com revestimento em PVC; Que seja ajustável e com protetor removível; Com Microfone em tubo de plástico rígido removível e reversível (300°); Que possua apoio de cabeça confortável e resistente; Que seja compatível com Windows, Mac, Linux e softwares; Que possua cordão com controle de volume e tecla Mudo; Que possua LED bicolor com indicação de ativação/desativação da função Mudo durante uma chamada. Garantia mínima de 1 (um) ano.	421091	UNID.	200
---	--	--------	-------	-----

6.1. **Das quantidades:**

6.1.1. Para a estimativa dos quantitativos foi levado em consideração o **emprego ininterrupto** dos aparelhos, pois esse uso condiz com o serviço de segurança pública realizado pelas instituições subordinadas à SESDEC/RO, sendo o canal 190 de atendimento 24 horas da Polícia Militar. Com isso, o uso contínuo diminui em até 50% o ciclo de vida do aparelho, sendo que, para não prejudicar os serviços, deve haver uma quantidade reserva.

6.1.2. O quantitativo de equipamentos foi estipulado a partir do levantamento das necessidades do Centro Integrado de Operações - CIOP, da capital e do interior do estado, **com base ao atual número de servidores que atuam na função de telefonista**, e preventivo também o ingresso de mais servidores por meio dos processos seletivos.

6.1.3. Faz-se oportuno mencionar acerca do uso individual dos aparelhos, ou seja, por questões de higiene e salubridade, orienta-se que cada servidor utilize um único aparelho.

6.2. **Da quantidade mínima solicitada:**

6.2.1. Devido à necessidade de inaugurar as novas salas de operações para recebimento e despacho de ocorrências, há uma previsão para aquisição inicial de adquirir de 50 % (cinquenta por cento) do total das unidades solicitadas, de forma imediata, em conformidade com a disponibilidade orçamentária desta SESDEC.

6.3. **Da quantidade máxima solicitada:**

6.3.1. A quantidade máxima solicitada seria o 100% dos aparelhos solicitados no quadro 4.2.1

6.4. **Da distribuição dos materiais:**

6.5. A distribuição dos materiais será realizada pela unidade demandante.

6.6. **Da Memória de cálculo:**

6.6.1. Foi verificado que no ano de 2023 foi realizado um Registro de Preços (Nº 011/2024/SUPEL-RO, PE nº 405/2023), por meio do processo 0037.000947/2023-06, que atendeu a necessidade do ano de 2024, de modo que os processos anteriores forneceram memória de cálculo e estimativa de gastos .

6.7. **Resultados pretendidos:**

6.7.1. Realizar com maior eficiência as funções de atendimento de chamadas telefônicas 190 e 193.

6.7.2. Salubridade do ambiente para servidores no local de trabalho, sem ruídos e distrações que atrapalha as conversas do atendimento a população e despacho as viaturas.

6.7.3. Otimizar a comunicação entre o atendente e o solicitante.

6.7.4. Melhora da saúde postural com a utilização do equipamento.

7. **DEMAIS REQUISITOS:**

7.1. O material deverá ser novo e sem uso;

7.2. Não serão aceitos produtos usados, remanufaturados ou de demonstração;

7.3. A mercadoria deverá ser entregue em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, sendo rejeitados equipamentos com caixas violadas.

7.4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo todos os itens discriminados no presente ETP, inclusive o manual no idioma português.

7.5. Os produtos que não satisfizerem as condições técnicas estabelecidas neste ETP serão impugnados.

7.6. Atender as solicitações nos prazos estipulados;

7.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, e demais encargos pertinentes a contratação.

8. **ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL:**

8.1. O [Decreto Estadual Nº 28.874/2024](#) em seu art. 42., inciso XI, estabelece que o Termo de Referência deve conter classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

8.2. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na [Lei de Orçamento Anual do Exercício 2025](#) (Lei Estadual Nº 5.982 de 29 de janeiro de 2025), em concordância com a [Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025](#) (Lei Estadual Nº 5.832 de 16 de julho de 2024) e [Plano Plurianual - PPA - 2024/2027](#) de Ação Governamental, através do(s) Programa(s) Atividade abaixo:

PROGRAMA ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
06.181.2166.2154 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	1.500.0.00001/1.501.0.00001	3.3.90.30

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PESQUISA DE PREÇOS.**

9.1. Para definição do valor da estimativa da contratação foram realizadas três pesquisas, através do sítio Banco de Preços, e na internet.

Produto ▾	Qtd ▾	UF ▾	Data ▾	Preço Un. ▾	Fornec. ▾
 Fone Ouvido - Fone Ouvido, Tipo: Headset, Tipo Fone: Headset Monoauricular Sistema Redução De Ruídos, Ta, Características Adicionais: Partes Mecânicas Fibra De Carbono, Áudio Banda Lar, Tipo Cabo: Flexível Terminação Qd Interior Metálico Revestido, Tipo Microfone: Omnidirecional	30 UNIDADE	SP	13/06/25	R\$ 192,79	6  
 Fone Ouvido Tipo: Headset, Frequência: 31,5 Hz - 20, Comprimento Fio: 1,80, Tipo Fone: Mono, Características Adicionais: Almofadas Com Espuma, Redução De Ruídos, Sensibilidade: - 40, Conector: Usb Headset Monoauricular (Voip) Com Conexão Por Usb, Headset - Fone Ouvido Tipo: Headset, Frequência: 31,5 Hz - 20, Comprimento Fio: 1,80, Tipo Fone: Mono, Características Adicionais: Almofadas Com Espuma, Reduçã...	50 UNIDADE	DF	19/08/25	R\$ 148,00	1  
 Fone Ouvido - Fone Ouvido, Tipo Headset, Frequência 150 Hz A 6,8 KHz, Comprimento Fio Mínimo 1,5 M, Tipo Fone Supra-Auriculares, Características Adicionais Almofadas C/Espuma, Tubo De Voz, Modelo Monoauricular, Aplicação Aparelho Telefônico Ip, Conector RJ9	10 UNIDADE	SP	01/09/25	R\$ 154,55	13  

9.2. Em seguida, a Equipe de Planejamento da Contratação calculou a média aritmética dos valores apresentados para definir o valor de referência da estimativa da contratação. Segue abaixo a tabela referencial de estimativa do valor da contratação:

	PESQUISA Nº 1	PESQUISA Nº 2	PESQUISA Nº 3	Média Aritmética
--	---------------	---------------	---------------	------------------

Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
Headsets USB Voip c/ Tubo de Voz Removível HTU-310 - Cor:Preto	Unidade	R\$ 192,79	R\$ 38.558,00	R\$ 148,00	R\$ 29.600,00	R\$ 154,55	R\$ 30.910,00	R\$ 165,10	R\$ 33.032,00

9.3. Portanto, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 33.032,00 (trinta e três mil e trinta e dois reais)**. Ressalta-se que as pesquisas de preços utilizadas foram obtidas em outras localidades e junto a diferentes órgãos, o que pode ocasionar variação em razão dos custos logísticos. Considera-se, ainda, que na região Norte os valores tendem a ser superiores em comparação a outras regiões do país.

10. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMO COMUNS**

- 10.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.133/21;
- 10.2. Dessa forma, como o objeto a que se refere a Headsets temos caracterizado um objeto comum;
- 10.3. Em referência ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, que define em seu art. 65., § 1º, que para aquisição de bens comuns será utilizado a modalidade pregão eletrônico, bem como estabelece que em caso de utilização de modalidade diversa deverá ser apresentado justificativa:

Art. 65. Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua via eletrônica.
§ 1º Compete à Pasta requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no caput.

10.4. Assim, as razões que justificam o uso da modalidade dispensa de licitação em detrimento ao pregão eletrônico, para a aquisição deste bem caracterizado como "comum", se dá em razão do valor (Art. 75., inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).

11. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 11.1. O termo de contrato é facultado, consonante ao disposto no art. 95, da Lei Nº 14.133/2021, a saber:
- Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
- I - dispensa de licitação em razão de valor;**
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

- 11.2. Portanto, para este certame, o qual amolda-se nos incisos I e II do artigo supracitado, a Nota de Empenho substituirá o contrato;
- 11.3. Após a entrega imediata e integral do objeto, não restam obrigações futuras entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos do art. 95, incisos I e II da lei Nº 14.133/21, exceto em caso de irregularidades obedecendo a Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

12. **DA GARANTIA**

- 12.1. Os objetos adquiridos deverão possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, com substituição no prazo de **30 (trinta) dias corridos** em caso de defeito de fabricação, em virtude do transporte ou má acomodação;
- 12.2. Os produtos deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal discriminativa para efetivação de sua entrega, bem como o termo de garantia contra defeito de fabricação;
- 12.3. O produto deverão ser novos e acondicionados em sua embalagem original fechada;
- 12.4. O meio de transporte e o acondicionamento do material devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos;
- 12.5. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
- 12.6. Após a **entrega imediata e integral** dos bens adquiridos, não restam obrigações futuras entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos do art. 95 inciso II da lei 14.133/21, exceto em caso de irregularidades obedecendo a Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

13. **DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

- 13.1. **LOCAL DE ENTREGA:**
- 13.1.1. Os objetos deverão ser entregues no horário das 07:30 às 13:30, de segunda à sexta-feira no endereço do Núcleo de Patrimônio Administrativo - NPA da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, situado na Avenida Rafael Vaz e Silva, Nº 3091 – Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.
- 13.2. **FORMA DE ENTREGA:**
- 13.2.1. Os objetos deverão ser entregues de forma integral no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, juntamente com a ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa com documentos que comprovem o atraso;
- 13.2.2. A empresa terá o prazo de 5 (cinco) úteis dias para o recebimento/retirada da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 90., § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;
- 13.2.3. O objeto deverá ser entregue conforme a quantidade e especificações constante neste Termo de Referência no item **"6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS"** mediante recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com aplicação das penalidades contratuais.
- 13.3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**
- 13.3.1. O recebimento ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela administração, que será composta por servidores desta Secretaria e/ou servidores do setor requisitante, que receberá os materiais de forma provisória e definitiva, conforme art. 140. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:
- I - **Recebimento Provisório**, para verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, em até **5 (cinco) dias úteis**, conforme art. 140., inciso II, alínea "a" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;
- II - **Recebimento Definitivo**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, bem como a qualidade e quantidade do material, e sua consequente aceitação, será recebido em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, conforme art. 140., inciso II, alínea "b" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.
- 13.3.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 13.3.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.
14. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 14.1. A entrega dos objetos será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, devidamente designados para esse fim, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for

necessário para regularização de faltas ou defeitos, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, conforme disposto no Art. 19, *caput*, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e, subsidiariamente, o Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

14.2. No caso dos produtos não estarem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa CONTRATADA sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o objeto rejeitado à nova verificação da fiscalização, conforme Art. 21., § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 117, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

14.3. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme Art. 117, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

14.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o Art. 120 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

15.1.1. Pelo fiel e perfeito objeto constante neste Termo de Referência, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do produto adquirido e entregue;

15.2. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado, conforme disposto nos artigos 115 e 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, comprovando a entrega do material;

15.3. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

15.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme Artigo 190 do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

15.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

15.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

15.7. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

15.8. **A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;**

15.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

15.10. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do material, caso seja necessário a troca;

15.11. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as certidões abaixo elencadas, válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

15.11.1. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”; A CONTRATADA fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no **Art. 121, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021**.

15.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

15.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

15.15. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;

15.16. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada;

15.17. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;

15.18. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. DA CONTRATADA:

16.1.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

16.1.1.1. Entregar o objeto no prazo, preço, forma e nas especificações contidas neste termo de referência;

16.1.1.2. Entregar o objeto no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

16.1.1.3. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço/fornecimento;

- 16.1.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 16.1.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus ao órgão requisitante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 16.1.1.6. Entregar o objeto nos locais definidos neste instrumento;
- 16.1.1.7. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da contratante, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;
- 16.1.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para o órgão requisitante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 16.1.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material contratado que apresentarem qualquer tipo de avaria, imperfeição ou defeito de fabricação, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da notificação da CONTRATADA, sem que haja ônus para a Administração;
- 16.1.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), reconhecendo desde já a aplicabilidade desta legislação específica no fornecimento detalhado neste instrumento;
- 16.1.1.11. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos, encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, taxas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, embalagem, validade/e ou garantia, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a entrega dos materiais;
- 16.1.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125, da Lei Federal 14.133/2021;
- 16.1.1.13. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.1.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências;
- 16.1.1.15. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 16.1.1.16. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.2. DA CONTRATANTE:

- 16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante (comissão) especialmente designado, conforme prevê o Art. 117., da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a nota de empenho/contrato e anexos aos autos, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto o pactuado;
- 16.2.2. Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, conforme §1º, Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;
- 16.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, Artigo 190. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas ao efetivo serviço realizado;
- 16.2.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 16.2.5. Realizar rigorosa conferência dos objetos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a que o serviço foi feito de forma total, fiel e correta, conforme contratado;
- 16.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 16.2.7. Assegurar que as obrigações descritas neste Termo de Referência sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao objeto contratual, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 16.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 104., inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, conforme artigo 42., inciso XXVI do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;
- 17.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 17.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.
- 17.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 17.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 17.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 17.7. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155, incisos I ao XII Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII - ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 [art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros, em conformidade com o Art. 156., incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Será aplicado aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções expressa no artigo 156, incisos I, II, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

**Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

17.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Art. 157. da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.11. Após 30 (trinta) dias úteis da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

17.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

17.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

17.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, conforme Art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus incisos:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais, conforme o Artigo 186, inciso III, do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 e artigo 161 da Lei nº 14.133/2021;

17.16. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021. Dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.17. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 em seu artigo 18, inciso VIII, §1º expressa que deve justificar se o objeto será feito de forma parcelada por item ou não parcelada e feita por lote. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 no artigo 34, inciso VII regulamentando esse item referente ao parcelamento ou não da solução;

18.2. A regra é o parcelamento do objeto por item, e essa demanda será realizada por item em cumprimento as legislações vigente.

19. DA PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. A Proposta de Preços a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante no Termo de Referência e será solicitado à licitante provisoriamente colocada em primeiro lugar a apresentação de folder/prospecto/catálogo do produto ofertado para comprovação das especificações técnicas do objeto, conforme expresso no art. 41, inciso II da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#). A ausência do fornecimento do folder/prospecto/catálogo do produto ofertado, por si só, não será motivo para desclassificar a proposta da empresa.

19.2. Na proposta de preços deverá ser indicado informações básicas, como:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Dados Bancários (Banco, agência e conta corrente);
- c) E-mail e telefone para contato.

19.3. A proposta deverá constar os preços unitários e os preços totais expressos em algarismo arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional;

19.4. A validade das propostas deverá ter prazo de 90 (noventa) dias, conforme expressa o Artigo 90, § 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021 e a regulamentação no Artigo 42, inciso XIV do Decreto Estadual Nº 28.874/2024.

20. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. O critério de julgamento das propostas a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I do Decreto Estadual Nº 28.874/2024.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. **HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO** (Artigo 63 Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):

- a) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- b) Apresentar a Declaração de ME/EPP;
- c) Apresentar a Declaração de CIÊNCIA do Edital;
- d) Apresentar a Declaração de que não emprega menor;
- e) Apresentar a Declaração Independente de Proposta;
- f) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;
- g) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;
- h) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

21.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA** (Artigo 62 ao 70. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei Federal n. 14.133/2021)
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei Federal n. 14.133/2021);
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 195, CF/1988);
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, inciso III da Lei Federal n. 14.133/2021);
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021);
- f) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei Federal n. 14.133/2021);
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei Federal n. 14.133/2021);
- h) Inexistência de proibição do fornecedor de contratar com a Administração - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado (art. 76, XIV, Decreto Estadual n. 28.874/2024);
- i) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência;
- j) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa;
- k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, VI da Lei Federal n. 14.133/2021);
- l) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal).

21.2.1. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de habilitação no certame, também serão aceitas certidões "POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS".

21.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

21.2.3. A Habilitação jurídica de que trata este item tem a finalidade de demonstrar que o licitante é capaz de exercer direitos e assumir obrigações e, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA conforme "ipsis litteris" o que dispõe Art. 66. da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

21.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL** (Artigo 67. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):

- a) Para fins de Qualificação Técnica deverá ser solicitado o Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa licitante com o fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da lei 14.133:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

- b) Considerando a exigência de atestados que trata o § 2º do art. 67, da Lei 14.133, informamos que a quantidade mínima exigida será de **10% (dez por cento)** das parcelas de maior relevância mencionadas acima.

- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

21.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

21.3.2. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

21.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Artigo 69. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):

- a) Balanço Patrimonial, com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, podendo ser atualizados os índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Dados Bancários.

21.5. Os licitantes responderão pela veracidade das informações prestadas na forma da lei;

21.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei 14.133/21.

22. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

22.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021 em seu Art. 15, e Artigo 42, inciso V do Decreto Estadual Nº 28.874/2024;

22.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser contratado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

23. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM FORMA DE COOPERATIVAS

23.1. Como regra, é permitida a participação de cooperativas nas contratações públicas desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado, conforme Art. 16. da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.2. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade;

23.3. Dessa forma, por se tratar de objeto simples e que não envolve existência de vínculos de emprego/subordinação de profissionais com a pessoa jurídica contratada, será permitida a participação de cooperativas, desde que atendam as exigências expressa na Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, artigo 16 e incisos, a seguir:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados.

24. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24.1. O Art. 89. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, define que a contratação por dispensa de licitação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

Art. 89. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

24.2. A contratação seguirá os ditames das leis vigentes, desta forma dar-se-á preferência à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

25.1. Fica vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência pela contratada a outra empresa, conforme expresso no Artigo 42, inciso XXIII do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

25.2. A vedação da subcontratação se dá em razão de que, neste caso o objeto a ser contratado se trata de item único que não envolve questões de alta complexidade logística ou técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

27. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

27.1. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções necessárias para que não ocorra qualquer tipo de degradação ao meio ambiente durante a execução do objeto contratual.

27.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade e tomará todas as medidas cabíveis para a correção e remediação de quaisquer danos ou passivos ambientais que vier a causar em decorrência de suas atividades, sem ônus para a CONTRATANTE.

27.3. A CONTRATADA deverá observar e cumprir, no que couber, todas as práticas, critérios e exigências de sustentabilidade ambiental previstos na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e, em especial, as diretrizes estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras expressa no Art. 92, inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, bem como as suas alterações e demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

29. FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

Responsáveis pela elaboração e revisão técnica:

JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA

Integrante Técnico

CARLOS CURY TITO

Assessor da Gerência de Compras da SESDEC

RONEGA SANTOS COSTA
Assessor da Gerência de Integração e Fronteira

Responsável pela aprovação:
RAFAEL MOTA BRITO
Gerente de Compras

Validação do Ordenador de Despesas:
HÉLIO GOMES FERREIRA
Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Alves da Silva**, **Prestador(a) Voluntário(a) de Serviços Administrativos**, em 26/09/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MOTA BRITO**, **Gerente**, em 29/09/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronega Santos Costa**, **Assessor(a)**, em 29/09/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cury Tito**, **Chefe de Núcleo**, em 01/10/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/10/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061177862** e o código CRC **30BB859A**.